

PENALIDADES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL 11689/2011 – ANEXO III

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTADOR

ITEM	Ref.	QUALIFICAÇÃO	INFRAÇÃO	VALOR
13	VII	Decreto Municipal 11.689/2011, Artigo 40 - "Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil deverão ser conveniados para constar no cadastro específico na SEMMA, cabendo-lhes a atender as seguintes obrigações, sob pena de suspensão ou cassação cadastral, em caso de falta ou reincidência no descumprimento das obrigações do transportador, conforme aplicação das penalidades definidas neste Decreto."	Exercer atividade de transportador de resíduos sem o devido convênio com a SEMMA	R\$ 5.000,00
14	VIII	Artigo 38, § 4º, Inciso II - "Fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando transportarem mais container de 1 m3 (um metro cúbico) ou 1,5 toneladas, de resíduos da construção civil"	Transportar resíduos em desacordo com a identificação de conteúdo da caçamba ou	R\$ 5.000,00
15	IX	Artigo 38, § 4º, Inciso IV – "Retirar do gerador e transportar as caçambas ou containers para a coleta de resíduos da construção civil quando estiverem preenchidas com volume superior ao limite permitido ou com resíduos indevidos, de tal forma que impossibilite sua segregação."	Desrespeitar do limite de volume de caçamba ou container estacionária por parte dos transportadores	R\$ 1.200,00
16	X	Decreto Municipal 11.689/2011, artigo 47 - É terminantemente proibida a disposição de resíduos da construção civil em áreas não licenciadas, sendo os infratores sujeitos às penalidades previstas no Capítulo XV.	Despejar resíduos da construção civil em locais proibidos ou não licenciados	R\$ 7.000,00
17	XI	Decreto Municipal 11.689/2011, artigo 39, § 5º, Inciso II – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando transportarem mais de 1 m³ (um metro cúbico) ou 1,5 toneladas, de resíduos da construção civil.	Transportar resíduos da construção civil sem estar devidamente conveniado ou sem portar o obrigatório documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	R\$ 1.175,00
18	XII	Decreto Municipal 11.689/2011, artigo 39, § 6º, Inciso II – Os transportadores de resíduos da construção civil ficam obrigados a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçamba ou containers metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.	Realizar o transporte de resíduos da construção civil sem o obrigatório dispositivo de cobertura de carga	R\$ 2.500,00
19	XIII	Decreto Municipal 11.689/2011, artigo 39, § 6º, Inciso III – fornecer documento simplificado de orientação aos geradores, usuários de seus equipamentos, quando operarem com caçambas ou containers metálicas estacionárias, ou outros tipos de dispositivos, e veículos automotores, conforme o disposto no item 6 do Anexo I a este Decreto.	Não fornecer comprovação da correta destinação e o documento com orientação aos usuários	R\$ 2.500,00
20	XIV	Decreto Municipal 11.689/2011, artigo 40, § 2º - obter, junto a SEMMA, o número de identificação e controle de cada caçamba ou container que a empresa utilizar, bem como manter esta identificação visível, em conformidade com o prescrito no anexo IV deste decreto.	Usar de equipamentos em situação irregular sem a devida identificação	R\$ 1.200,00